



**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO Nº 11/2019, QUE FAZEM
ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DO RIO DE
JANEIRO E A EMPRESA
COOPARIOCA - COOPERATIVA
DE TRABALHO DE TÁXI CARIOCA
LTDA**

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO - IFRJ, criado pela Lei nº 11892, de 29 de dezembro de 2008, em seu inciso XXVI do Artigo 5º, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº. 10.952.708/0001-04**, atualmente situado na Rua Pereira de Almeida, nº 88 - Praça da Bandeira – Rio de Janeiro – RJ, neste ato representado por seu Magnífico Reitor, Sr. **RAFAEL BARRETO ALMADA**, nomeado pelo Decreto de 19 de abril de 2018, publicada no D.O.U. de 20 de abril de 2018, seção 2, página 1, portador da matrícula funcional nº 2566347, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **COOPARIOCA - COOPERATIVA DE TRABALHO DE TÁXI CARIOCA LTDA** com sede na Rua Maestro Henrique Vogeler nº 142, Brás de Pina, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21.235-680, inscrita no CNPJ/MF nº. 31.344.070/0001-90, e-mail: comercial@coopacarioca.com.br representada neste ato pelo Sr. **SEVERINO VICENTE DE LIMA**, portador da Carteira de identidade nº. 07.480.706-6 IFP/RJ e CPF nº. 788.409.967-53, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que constam nos **Processo Administrativo nº 05110.003783/2018-97 e Processo Administrativo nº 23270.001234/2019-16** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente **2º Termo Aditivo ao Contrato nº 11/2019**, decorrente do **Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preço nº 04/2019**, conduzido pela UASG 201057 - Central de Compras, da Secretaria de Gestão, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, e a **ATA de Registro de Preços nº 04/2019**, mediante as Cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do Contrato nº 11/2019 é a contratação de serviços de transporte terrestre ou agenciamento/intermediação de transporte terrestre dos servidores, empregados e colaboradores a serviço dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal – APF, por demanda e no âmbito da Região Metropolitana do Rio de Janeiro para atendimento à Reitoria e Campi Avançados do IFRJ;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

1.1.1. É o Objeto deste **2º Termo Aditivo ao Contrato nº 11/2019** a prorrogação do prazo de vigência do referido contrato por mais 12(doze) meses, conforme estabelecido na Cláusula Segunda do Contrato e de acordo com o Inciso II do Artigo 57 da Lei 8.666/93 e, também, o reajuste de preço pela variação do IPCA, acumulado nos últimos 12(doze) meses de 10,38% (dez vírgula trinta e oito por cento), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), conforme previsto na Cláusula Sexta do Contrato;

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Quantidade e Solicitações /Mês	Percurso Médio Mensal por solicitação (Km)	Total anual por solicitação (Km)	Valor unitário R\$/Km	Valor estimado mensal R\$	Valor estimado Anual R\$
1	Prestação de serviços de transporte terrestre ou agenciamento/intermediação de transporte terrestre dos servidores, empregados e colaboradores a serviço dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal – APF, por demanda e no âmbito da Região Metropolitana do Rio de Janeiro	2433	35,60	1.039.378	3,33	288.427,28	3.461.127,36

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste **2º Termo Aditivo** é de 12 (doze) meses, com início na data de **21/02/2022** e término em **20/02/2023**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;



2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo ao Contrato;

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. Após a aplicação do índice de 10,38% (dez vírgula trinta e oito por cento), o valor unitário da quilometragem será R\$ 3,33 (três reais e trinta e três centavos). Com a aplicação do índice, o valor estimado mensal da contratação passará para R\$ 288.427,28 (duzentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e vinte e sete reais e vinte e oito centavos), perfazendo um valor anual estimado de R\$ 3.461.127,36 (três milhões, quatrocentos e sessenta e um mil, cento e vinte e sete reais e trinta e seis centavos);

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados;

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26433/158157

Fonte: 8100.000000

PTRES: 171200

Elemento de Despesa: 339033.05

PI: L20RLP01GAN (serviço)



4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES

5.1. Em tudo o mais, o presente **2º Termo Aditivo** se regerá pelas demais cláusulas e condições pactuadas no mencionado **Contrato nº 11/2019 e seus aditivos**;

5.2. E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02(duas) vias, de igual teor e forma, para um só fim de direito, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 2022

RAFAEL BARRETO ALMADA
REITOR DO IFRJ

SEVERINO VICENTE DE LIMA
COOPARIOCA - COOPERATIVA DE TRABALHO DE TAXI LTDA

TESTEMUNHAS:

Ass.: _____

Nome: _____

CPF: _____

Ass.: _____

Nome: _____

CPF: _____